

HIPOSSUFICIÊNCIA DO SUJEITO SOCIAL E CIDADANIA: É POSSÍVEL ATIVAR O CONTROLE SOCIAL?

Data de submissão: 06/07/2023

Data de aceite: 01/08/2023

Jessica Maiure Chaves Matos

Mestranda em Educação pelo Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Piauí (PPGED-UFPI)
Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Teresina - PI
<https://orcid.org/0000-0002-8807-2388>

Danielle Maria da Costa Marques

Mestra em Sociologia
Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Teresina - PI
<https://orcid.org/0000-0002-5599-3391>

Marlúcia Lima de Sousa Meneses

Mestra em Educação pela Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Teresina - PI
<https://orcid.org/0000-0002-7802-0218>

Silvio Roberto Lima da Silva

Aluno Especial do Mestrado em Políticas Públicas do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí (PPGPP - UFPI)
Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Teresina - PI
<https://orcid.org/0009-0001-1986-6563>

Raniely Araújo Silva Moraes

Mestra em Administração pela FUCAPE Business School
Instituto Federal do Maranhão - Campus Timon. Timon - MA
<https://orcid.org/0000-0002-6718-8533>

Jairo de Carvalho Guimarães

Doutor em Educação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
Universidade Federal do Piauí (UFPI) - Campus Amílcar Ferreira Sobral
Florianópolis - PI
<https://orcid.org/0000-0002-5901-5026>

RESUMO: O controle social é uma função administrativa que visa a participação democrática no controle das ações do Estado e dos gestores públicos, pode ser exercida pela sociedade civil, mediante a participação de cidadãos de forma coletiva ou individual, na formulação, implementação e controle das políticas públicas, entretanto, diante do contexto de negação de direitos em que vivem uma grande parcela da população brasileira, torna-se inviável que este sujeito, hipossuficiente socialmente, possa ativar em seu cotidiano o controle social, o que

inviabiliza o exercício da cidadania ativa. O artigo discute os fatores que dificultam a ativação do controle social, levando em consideração o sujeito social hipossuficiente de direitos sociais. Do ponto de vista metodológico, o estudo se enquadra como uma pesquisa descritiva/qualitativa.

PALAVRAS-CHAVE: Hipossuficiência; Sujeito social; Cidadania; Direitos sociais; Controle social.

HYPOSSUFFICIENCY OF THE SOCIAL SUBJECT AND CITIZENSHIP: IS IT POSSIBLE TO ACTIVATE SOCIAL CONTROL?

ABSTRACT: Social control is an administrative function that aims at democratic participation in controlling the actions of the State and public managers, it can be exercised by civil society, through the participation of citizens collectively or individually, in the formulation, implementation and control of public policies, however, given the context of denial of rights in which a large portion of the Brazilian population lives, it becomes unfeasible for this subject, socially hyposufficient, to be able to activate social control in his daily life, which makes the exercise of active citizenship unfeasible. The article discusses the factors that hinder the activation of social control, taking into account the social subject who lacks social rights. From the methodological point of view, the study fits as a descriptive/qualitative research.

KEYWORDS: Hyposufficiency; Social subject; Citizenship; Social rights; Social control.

1 | INTRODUÇÃO

A proposta deste artigo é ampliar as discussões envolvendo a realidade social brasileira, no que remete à hipossuficiência do sujeito comum quanto à sua participação no atendimento de suas demandas e a partir de uma perspectiva que avalia a suposta provisão do Estado face aos dispositivos previstos na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) quanto aos direitos individuais, buscando discorrer sobre as imbricações que esta condição contem com a cidadania e, em que medida, é possível, dada à sua condição de fragilidade, desenvolver mecanismos de controle social visando ao equacionamento dos desequilíbrios sociais.

O texto se apoia, para tanto, em estudos envolvendo a insuficiência dos direitos sociais na atual conjuntura, não deixando de se ancorar em análises críticas promovidas por especialistas e estudiosos do campo, muitos dos quais apontam expressamente que os direitos sociais, mesmo sob um ambiente democrático, podem estar corrompidos em sua essência provedora, considerando que o sistema capitalista tem imposto regramentos ultraliberais para a gestão pública brasileira de forma que restam evidências de comprometimento do Estado de Bem-Estar Social que deveria pautar as decisões dos agentes públicos. A questão que pauta a discussão é como o controle social pode ser ativador da gestão pública democrática a partir de uma realidade que não garante os direitos sociais do homem comum?

Sob este cenário, a questão norteadora do presente estudo é: **é possível o sujeito social ativar o controle social considerando a hipossuficiência no que tange aos direitos sociais, implicando desconstrução da cidadania, à luz dos elementos legais previstos na CF/88?**

Este estudo está dividido em V seções, sendo esta introdutória a primeira. Na seção II, é apresentada uma discussão sobre a hipossuficiência do sujeito social; em seguida, na terceira seção, abrange-se a ideia de cidadania e sua implicação para o fortalecimento da democracia e para a redução das desigualdades sociais; na quarta seção, debate-se sobre a ideia de controle social e, em que patamar, há a compreensão clara do eleitor comum sobre o seu papel no contexto da formação da cultura política. Na quinta seção, são apresentadas as Considerações Finais do estudo.

2 | A HIPOSSUFICIÊNCIA DO SUJEITO SOCIAL

Muitas dificuldades enfrentadas nos espaços de controle social como fóruns, conselhos, conferências e demais espaços de participação do cidadão, advêm de alguns fatores, entre eles a hipossuficiência. No dicionário podemos encontrar alguns sinônimos para esse termo como carência, fragilidade, dependência, pobreza e ausência, seus significados contribuem para o entendimento do que vem acontecendo quando tratamos da participação do sujeito, que tem direitos e deveres, muitas vezes violados ou negligenciados.

Nesta perspectiva, Morais (2017) em seu estudo abordou o conceito da hipossuficiência do empregado, a importância, as características e vantagens. O autor apresenta o conceito de hipossuficiência no aspecto técnico e econômico, nos princípios do Direito do Trabalho, na relação contratual de trabalho e proteção infraconstitucional à luz do novo Código de Processo Civil (CPC), logo que o próprio conceito é diverso de acordo com o caso a ser abordado. Considerando o relato trazido acima, o jurista Tartuce (2014, p. 70) aponta que:

O conceito de hipossuficiência vai além do sentido literal das expressões pobre ou sem recursos, aplicáveis nos casos de concessão dos benefícios da justiça gratuita, no campo processual. O conceito de hipossuficiência consumerista é mais amplo, devendo ser apreciado pelo aplicador do direito caso a caso, no sentido de reconhecer a disparidade técnica ou informacional, diante de uma situação de desconhecimento.

Desta forma, urge a necessidade de uma nova análise da hipossuficiência observada a ordem econômica vigente na constituição e normas infraconstitucionais que dispõe acerca das relações de trabalho, civis, bem como dos particulares defronte ao Estado. Também resta importante a persecução de novos critérios para subordinação, sobretudo em relação ao momento econômico e político do país, que no ano de 2017 teve uma reforma trabalhista sancionada no governo do então presidente interino Michel Temer, seguindo nos próximos anos com embates políticos polares e uma pandemia global que

gera efeitos, majoritariamente, negativos até os dias hodiernos. Nesse diapasão, explica Freire (2021, p.17) que a Lei 13.467/2017 veio a ser denominada de reforma pois:

modificou ou revogou mais de 100 artigos da CLT, além de promover alterações em leis esparsas. Sua relevância e atualidade podem ser verificadas pela grande quantidade de obras lançadas, já publicadas. Ademais, trouxe determinações que contrariam posições doutrinário-jurisprudenciais anteriormente reconhecidas. O modo incomum como se desenrolaram sua discussão e votação no Congresso Nacional, além do grande viés empresarial e repressor à Justiça do Trabalho.

Continuando, Freire (2021) apresenta que as maiores mudanças foram eloquentes ao versar contrariamente às normas que dispunham, e por isso positivaram, o princípio protetivo no direito trabalhista, núcleo de todo histórico de lutas de tal área do direito.

O princípio protetivo se baseia no fato de que o empregado é a parte vulnerável da relação trabalhista, e por isso deve receber a proteção do Estado por meio de leis que garantam condições mínimas de igualdade. Da mesma forma, o Estado deve reconhecer como legítimas a luta e a união dos trabalhadores em torno das entidades sindicais, tão importantes para sua proteção quanto o próprio Estado. Esta representação social do trabalhador como parte vulnerável encontra-se respaldada não apenas por aqueles que lidam diretamente com o Direito do Trabalho, mas apresenta uma forte inserção dentro de todo o corpo social brasileiro. (FREIRE, 2021, p. 17).

Morais (2017) considera que a superação da hipossuficiência através de uma autêntica representação coletiva – entidades sindicais -, como forma de atender a ordem econômica constitucional, reforçando que hipossuficiência não se configura somente com a desigualdade econômica, por conta que se assim fosse admitido, não buscaria entender a complexidade do termo.

No mesmo vértice, Moraes (2017) assevera que os conceitos de hipossuficiência no aspecto técnico, jurídico, político, psíquico e econômico, percebe-se a real necessidade da proteção aos direitos sociais do trabalhador, qualquer conceituação de hipossuficiência deve ser voltada para a justiça entre as partes, onde se fazem indispensáveis a participação e apoio das empresas e dos empregados através de seus entes de representação, levando-se em conta o contexto em que estão inseridos, guardadas as suas particularidades.

Para Charlot (2000, p. 33 e 51) “o sujeito é um ser humano aberto a um mundo que possui uma historicidade, é portador de desejos e é movido por eles, com isso cria-se uma relação com outros seres humanos, caracterizando-o como um sujeito social”.

Por conta disso, é necessário refletir e trazer para a realidade social a efetiva participação do cidadão nos moldes do ordenamento jurídico vigente, muito embora grande parte dos estudos abordam ficam adstritos apenas a aspectos jurídicos, não sendo, portanto, o ideal para a discussão, logo que a hipossuficiência não tem origem somente nas instituições jurídicas.

Dessarte, insta destacar o uso desse termo para reconhecer e caracterizar o sujeito social no efetivo exercício da cidadania. Nesse sentido, é salutar entender o que vem a ser hipossuficiência como a fragilidade do sujeito, o qual ao ser inserido em uma relação, figura em um dos pólos da relação com menos acesso às ferramentas jurídicas, econômicas e sociais que o torna subordinado em favor do outro, precisando, assim, em muitos casos ceder ou simplesmente se omitir para que a relação não seja deteriorada.

Em retomada, o sujeito é um ser social, com uma determinada origem familiar, que ocupa um determinado lugar social e, por isso, desde sua origem encontra-se inserido em relações sociais. De outro lado, o sujeito é um ser singular, que tem uma história, que interpreta o mundo e dá-lhe sentido, assim como dá sentido à posição que ocupa nele, às suas relações com os outros, à sua própria história e à sua singularidade. Para Charlot (2000), o sujeito é ativo, age no e sobre o mundo, e nessa ação se produz e, ao mesmo tempo, é produzido no conjunto das relações sociais no qual se insere.

Nesse sentido participar, envolve a ação de sujeitos detentores de direitos e de valores humanos emancipatórios de modo a não violar os direitos assegurados pela justiça, os quais não podem estar sujeitos a negociações políticas ou a cálculos demagogicamente denominados pragmáticos em favor da economia.

Castro (2018) destaca que o Brasil tem um importante legado de construção histórica de participação em decisões político-institucionais relacionadas a espaços públicos, o que, de modo geral, ainda é pouco observado em outros países. No entanto, a realidade cotidiana distância-se até mesmo do ideário da pólis grega e da acrópole, que perseguiram uma *democracia* - do grego *demokratia* composta pelas palavras *demos* (povo) e *kratos* (poder), portanto poder do povo -, uma vez que as desigualdades para exercer a efetiva participação eram bem definidas, sendo capazes do exercício social apenas os homens livres e de origem ateniense. Essas fragilidades são eloquentes mesmo no átimo em que é feita uma análise geral da sociedade brasileira, como aponta o estudo de Castro (2018), que enfatiza as limitações de participação social em espaços de gestão, legislativos e jurídicos, poderes sumariamente relevantes para a diminuição da desigualdade social.

No Brasil, as marcas colonialistas estão escritas em toda parte, em conjuntos arquitetônicos, heranças culturais e religiosas e nos valores de supremacia racial, presente ainda nas crenças, valores e ideias de problemas relacionados à mestiçagem da população, de supremacia de valores europeus ou norte-americanos, e de uma suposta apatia popular, onde a falta de participação política é frequentemente ressaltada no senso comum. Porém, se analisarmos a rede de relações e de formulação de políticas que promovem melhorias em nossas condições de vida e desmontam complexos esquemas de exploração do capital em nosso país, talvez possamos valorizar a nossa história e a de outros povos, ou submergirmos a desesperança. (CASTRO, 2018, p. 14).

Contudo, as marcas e herança colonialista não podem servir de bengala para a perpetuação das desigualdades e afunilamento social para o exercício da efetiva cidadania,

bem como entrave para a ocupação de espaços do legislativo, executivo e judiciário, capazes de limitar a subordinação de uns em favor de outrem.

Neste contexto é significativo rememorar o axioma de Rawls (1997, p. 04) em relação a manifesta iniquidade e hipossuficiência. “A única coisa que nos permite aceitar uma teoria errônea é a falta de uma teoria melhor; de forma análoga, uma injustiça é tolerável somente quando é necessária para evitar uma injustiça ainda maior”. Ademais, na concepção de Teixeira (1997), a participação do sujeito se efetiva dependendo de condições objetivas decorrentes da estrutura econômico-social e política, da cultura política que se constrói historicamente e de condições subjetivas em termos da organização e mobilização da sociedade civil.

Castro (2018), considera que os sujeitos políticos agem em conselhos e conferências a partir de práticas, ideias, concepções e hábitos, mobilizando informações e mecanismos de operacionalização de políticas, atualizados por meio de táticas e estratégias que vão além das definições explícitas dos conteúdos em pauta, constituindo um campo específico de atuação, linguagens e disposições que configuram encaminhamentos e confronto de sentidos e lógicas. Isto posto, Rawls (1997) explica que a sociedade é uma associação de pessoas e instituições, mais ou menos autossuficientes que em suas inter-relações mutuamente reconhecem certas regras de carácter obrigatório e outras boa-fé e que, na maioria das vezes, agem de acordo com elas.

Todavia, existem conflitos de interesses pois as pessoas e instituições não são indiferentes a distribuição dos bens e benefícios – inserção ao poder e status social – produzidos pelas colaborações mútuas, logo que para perseguir seus interesses e diminuir as próprias aflições cada um prefere uma participação maior a menor, ainda que em detrimento do outro pólo da relação. Portanto, há que se analisar pormenorizadamente a sociedade em sua totalidade e só então formar uma rede principiológica que venha a capilarizar desde as instituições mais básicas, de modo a atribuir os direitos e deveres, bem como distribuir de maneira adequada os encargos e benefícios a cada uma das partes, de acordo com a finalidade da cooperação social e dela própria.

3 | A IDÉIA DE CIDADANIA E SUAS IMPLICAÇÕES PARA O FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA E PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS

Entende-se como cidadania o conjunto de direitos e deveres de um indivíduo dentro da sociedade da qual faz parte. Estando relacionada também à sua participação social no tocante às intervenções e transformações da sociedade da qual faz parte. O termo cidadania deriva-se da palavra do latim *civitas*, cujo significado é cidade. Surgindo entre os gregos no apogeu de suas *polis*, por volta de 380 a.C. A cidadania grega, embora para os dias de hoje limitada, uma vez que estava relacionada somente aos homens livres e que habitavam as cidades, constituiu-se como um importante avanço para a História Ocidental.

Na atualidade o conceito de cidadania ocidental estende-se para homens e mulheres, compreendendo os habitantes do espaço rural. Está relacionada também à nacionalidade do indivíduo e sua legalidade de permanência num determinado território nacional. Na área do Direito está ligada às legislações que permeiam os direitos e os deveres que um cidadão exerce em sociedade, dentre eles o direito e o dever do voto eleitoral, o dever pelo bom uso dos espaços públicos, o cumprimento das leis de um país e os direitos sociais, como o direito à saúde, à educação, à moradia, à alimentação dentre outros.

Segundo Cremonese (2007) foi na Modernidade que a cidadania evoluiu e consolidou-se através da expansão dos Direitos Naturais (vida, propriedade e liberdade) e das sucessivas Declarações de Direitos através das Revoluções Liberais: Revolução Gloriosa na Inglaterra (1688-1689), Emancipação Política dos Estados Unidos da América (1776) e Revolução Francesa (1789). Mas diferente dos outros países ocidentais, o autor cita que a cidadania no Brasil não obedeceu a mesma trajetória dos países ocidentais com democracias mais consolidadas, devido aos seus fatores históricos, sociais e econômicos pertinentes à sua trajetória. Sendo ainda na atualidade, a cidadania brasileira, um processo em busca de consolidação.

Historicamente observa-se a partir de Carvalho (2000) que a cidadania no Brasil surgiu tardiamente e ao longo de sua historicidade apresentou desafios, apresentando ênfase nos Direitos Sociais em detrimento dos demais Direitos. Sendo que os Direitos Políticos só surgem em 1824 e os Direitos Sociais nas décadas de 30 a 60 foram fortalecidos em detrimento dos Direitos Cívicos e Políticos negados aos cidadãos brasileiros nesse período. Outros desafios presentes no processo de construção da cidadania e da democracia no Brasil estão relacionados aos resquícios oriundos do seu passado, como: a ausência de direitos e do poder público no Brasil Colônia, a participação popular incipiente na independência e na proclamação da República no país.

De acordo com Carvalho (1996) a ausência no Brasil colônia de direitos e do poder público interfere na consolidação da cidadania brasileira uma vez que os portugueses ao chegarem no Brasil dizimaram à cultura e a organização social local buscando a apenas a consolidação de um país dotado de uma enorme extensão territorial, linguística e religiosa deixando uma numerosa população sem identidade nacional e analfabeta, uma sociedade escravocrata, uma economia monoculturista e latifundiária e um Estado absolutista e sem participação popular, sendo dominado e estruturado apenas para a elite brasileira e portuguesa. Constituindo-se dessa forma 322 anos da História Brasileira sem poder público, sem Estado, sem nação e sem cidadania.

Portanto, os fatos históricos importantes para a sociedade brasileira vivenciados no século XIX, como a Independência e Proclamação da República ocorreram sem a participação significativa da população. Sendo movimentos determinados e negociados pela elite portuguesa aliada à elite nacional buscando atender seus próprios interesses

em detrimento dos interesses coletivos. Sendo segundo o mesmo que no Brasil o Estado precedeu a formação da nação diferente dos demais países de origem espanhola na América Latina. A construção do Estado Brasileiro atendeu apenas os interesses das elites que negociavam com a Inglaterra a “independência brasileira”.

Assim como a independência a Proclamação da República brasileira, como cita Carvalho (2000) apresentou características singulares ao ser instituída. Possuindo caráter golpista e elitista. Sendo a participação popular nos períodos imperiais e republicano insignificantes. Observando-se que no Brasil de 1822 até 1881 votavam apenas 13% da população livre. E em 1881 privou-se o analfabeto de votar. De 1881 até 1930, observou-se que os votantes não passavam no Brasil de 5,6% da população. Evidenciando - se 50 anos do governo imperial e republicano sem a participação popular. Até o final da República Velha no Brasil, não havia o povo organizado nem um sentimento nacional de busca por direitos.

Damatta (2000) afirma que nossa democracia e nossa cidadania ainda não estão consolidadas em virtude dos resquícios históricos citados acima, como também de suas tendências limitantes como o patrimonialismo, o coronelismo, o clientelismo, o populismo e o personalismo presente nas instituições políticas e lideranças nacionais. Aliado a essas tendências históricas brasileiras, segundo Ribeiro (2000) ainda se espera um “salvador da pátria”, personalizando um ideal messiânico que irá surgir um herói nacional com capacidade de liderança e de lutar e assegurar os Direitos da população brasileira, sedenta de representatividade.

A partir de Benevides (1994) percebe-se que tanto a cidadania quanto a democracia brasileira ainda estão fragilizadas e inacabadas contribuindo para a hipossuficiência do sujeito social. Ambas constituindo-se como mecanismos passivos e sem a aderência popular. Ainda de acordo com Benevides (1994), são necessários para suas consolidações e representatividades recorrer-se a um processo educacional político com efeitos a serem sentidos apenas a longo prazo, de modo a mobilizar a população para a construção de uma unificação para a transformação de uma cidadania e de uma democracia ativas, representativas da população e plena, contribuindo para o empoderamento social da população brasileira que repercutirá na luta pela diminuição das desigualdades sociais no país.

A inércia do sujeito pertinente à mobilização na busca da estruturação de espaços de disputa, diante do Estado, reflete que o princípio da cidadania na atualidade encontra-se limitado à atuação do sujeito comum relacionadas às cidadanias política e civil, privado do beneficiamento dos direitos sociais, resultante sua tímida participação, assim como o distanciamento entre representantes e representados concebe o cenário para o enfraquecimento da cidadania no Brasil, proporcionando uma clivagem entre os atores sociais, que resulta na intensificação das desigualdades sociais (GUIMARÃES; TEIXEIRA; CAVALCANTE, 2022).

4 | A IDEIA DE CONTROLE SOCIAL E, EM QUE PATAMAR, HÁ A COMPREENSÃO CLARA DO ELEITOR COMUM SOBRE O SEU PAPEL NO CONTEXTO DA FORMAÇÃO DA CULTURA POLÍTICA

No Brasil, na década de 1980, o cenário político e social foi marcado pelo processo de luta pela redemocratização do papel do Estado, com vista construir um modelo de gestão pública aberta às necessidades dos cidadãos brasileiros, voltado ao interesse público e mais eficiente na coordenação da economia e de seus serviços. O modelo objetivava, sobretudo, a universalização dos direitos de cidadania, descentralização e gestão democrática das políticas públicas (ROCHA, 2009).

Originado pelos movimentos sociais, partidos de esquerda, centro-esquerda e organizações não governamentais contra a ditadura militar que vislumbrava a redemocratização do país, negada pelos governos centralizadores e autoritaristas do regime militar (1964-1985). Garantiu-se em 1988, pautado no ideário participacionista, a democratização da gestão pública, nas três esferas de governo, rompendo com a característica central da gestão pública precedente que excluía a sociedade civil do processo de formulação, implementação e controle das políticas públicas.

A partir desse marco, instituiu-se no Brasil, na Constituição Federal de 1988 (CF/88), o Estado democrático de direito, garantindo mecanismos de participação do cidadão no controle do exercício dos poderes instituídos, mediante controle social que, em síntese, são instrumentos de participação social que contribuem nas decisões de assuntos de governo relevantes a todos (BRASIL, 1988). A Constituição Cidadã, numa concepção mais estruturada e integralizada de cidadania, estabeleceu se direitos individuais, coletivos, sociais e políticos, dando nova imagem ao Estado brasileiro, para cumprir funções variadas com o objetivo de assegurar direitos, prestar serviços públicos, garantir o desenvolvimento nacional, e combater desigualdade regional e social (QUADE, 2014).

Seus ideais fez configurar um novo modelo de gestão, com ações descentralizadas, influenciada pelo processo de fortalecimento da democracia, gestada pela insuficiência das democracias liberais contemporânea que, contribuiu para a ampliação do número de países com adesão ao sistema democrático no século XX, sobretudo na América Latina, sobre arranjos formais da democracia representativa, com vista a participação ampliada e a inclusão política (CARNEIRO; BRASIL, 2014).

Nesse período, o Brasil buscou fortalecer sua democracia sob a concepção da democracia participativa e deliberativa, através da participação institucionalizada. As reformas ocorridas em 1990, a partir desse modelo de gestão de negócios públicos implementada em todo o mundo, propôs-se uma gestão pública estatal, via parceria com a sociedade civil organizada, tendo em vista adotar maior agilidade e efetividade na gestão pública, para superar a burocratização estatal e a hierarquização excessiva dos processos decisórios.

A partir desse momento, multiplicaram-se nos governos locais, mecanismos de participação coletiva e individual, tais como, principalmente: os conselhos, orçamentos participativos, conferências municipais, arranjos participativos na elaboração de planos diretores e correlatos, assembleias, debates, audiências públicas, dentre outros (CARNEIRO; BRASIL, 2014).

Esses mecanismos são instrumentos que fazem parte de um o estilo de gestão participativa, que fizeram emergir uma nova cultura política no país, possibilitando o acesso dos cidadãos no processo de gestão das políticas públicas, assegurando a participação de diversos atores sociais no processo de deliberação pública, com vista ao uso coerente de verbas governamentais. Entretanto, como sublinha Rocha (2009, p.46) “a participação democrática nas decisões e ações públicas tem sido duramente conquistada pela sociedade civil, por lidar com um estado tradicionalmente privatista, que sempre manteve relações simbióticas e corporativas com grupos privilegiados”.

Silva (2002) também reconhece que embora a modificação estrutural por meio do ideário da Reforma Gerencial, introduzida no Brasil altera as formas de controle da Administração Pública, visa a ênfase nos resultados e tem como base as possibilidades do controle social. Num país como o Brasil, onde ainda existe uma grande parcela da população que vive à margem dos direitos sociais e políticos, falar em controle social parece um contra-senso.

Diante do contexto de desigualdades econômicas e culturais que vive a maioria da população brasileira, à mercê do grande número de desemprego, e do quadro alarmante da fome, torna-se insuficiente que este cidadão possa exercer o controle social. Ressalta-se que a questão da pobreza e da extrema pobreza no cenário brasileiro tem suas raízes históricas relacionadas à estrutura social, econômica e política em que foi construída a nação brasileira. Portanto, fatores como pobreza, crescente desigualdades sociais, corrupção, burocracia e incompetência, acabam por afastar os cidadãos da esfera política, comprometendo assim, o exercício efetivo de cidadania caracterizando uma situação de exclusão social, sendo essas atitudes desfavoráveis à democracia (QUADE, 2014). O cenário é desafiador para a consolidação de um sistema político, pautado no desenvolvimento de uma cultura política que promova valores e hábitos democráticos com cidadania ativa. Visto que ainda são fatores de luta, a garantia da inclusão social dos sujeitos, haja vista que o exercício pleno da cidadania ainda é um dilema para as camadas da população mais vulneráveis da sociedade brasileira.

Assim, ser cidadão não deve se resumir ao direito político e ao cumprimento da lei, mas garantir a possibilidade de intervenção e participação da sociedade no acesso de um conjunto de bens e serviços públicos. Cabendo ao Estado, portanto, a obrigatoriedade de zelar pela cidadania, pela dignidade da pessoa humana e pelos valores sociais do trabalho e de forma incessante, resguardar os hipossuficientes.

A tutela dos hipossuficientes tem status constitucional, determinado no art. 3º, da Constituição de 1988, que determina entre os seus objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (QUADE, 2014). nesse sentido, a superação dos índices supracitados, pressupõe a modificação da cultura política da sociedade brasileira? Desse modo, o sujeito que era desprovido de direitos sociais, passaria a ser um cidadão ativo, já que teria seus direitos sociais garantidos?

É importante salientar que a cidadania se constrói a partir da evolução da democracia e do amadurecimento político da sociedade. Desse modo, necessita-se cultivar a cidadania, conquistá-la e incorporá-la ao longo do tempo, através como defende Corbari (2004) da educação política, fazendo as partes envolvidas (Estado e Cidadão) compreenderem seus papéis, e modificarem a relação vigente de: um Estado sem consciência de quem são seus “clientes”, e de outro, um cidadão com atitude passiva, sem noção de seu papel na sociedade. Nesse sentido, o amadurecimento da democracia brasileira partiria, a princípio, de duas concepções: da compreensão por parte do cidadão de que o processo eleitoral, via voto, é apenas um dos passos para o exercício da democracia, e posteriormente da necessidade do exercício da cidadania permanente, através da participação contínua, para a superação da aceitação passiva do domínio do Estado (CORBARI, 2004).

Diante disso, a construção da cidadania ativa deve-se fazer o surgimento de cidadãos conscientes e organizados em torno de reivindicações, cuja consecução pelo poder público signifique a melhora das condições de vida de toda a coletividade. Para isso é necessário que este cidadão veja o controle social como aspecto fundamental na vida da sociedade e do Estado, como mecanismo de aprimoramento da comunidade. Pois a inexistência de controle efetivo acaba enfraquecendo o ideal democrático. Tendo em vista que é impossível cindir a conexão entre democracia e controle social, sendo a primeira, uma verdadeira mola propulsora, ou mesmo pressuposto para a existência do controle, estabelecendo entre ambas uma relação de dependência.

Reconhece-se que, o controle social não é algo fácil de se efetivar, pois a exposição teórica do controle social não leva em conta o despreparo geral da sociedade, ao contrário pressupõe uma sociedade capaz de compreender o funcionamento da máquina pública (CORBARI, 2004) O que inviabiliza o exercício do controle social ativo, tendo em vista os baixos índices de escolaridade da população brasileira. Nesse sentido, ações coletivas acabam que por sendo difíceis de serem efetivadas, ou ocorrendo com maior ou menor intensidade, impactadas também pela falta de apatia, a diferença, em relação às ações que não tenha relação “direta” aos interesses próprios do cidadão, pois para uns são dadas mais oportunidades de desfrutes, para outros, cabe meramente a luta pela sobrevivência mínima, não lhes restando mais energias para sequer pensar em exercer o controle social (TEIXEIRA, 1997).

Outro ponto relevante de se destacar, trata-se da crise do Estado, que não consegue dar respostas às demandas sociais, principalmente dos segmentos mais empobrecidos. A incapacidade do Estado de atender a uma série de demandas dessa classe, e a dificuldade dos movimentos sociais em enfrentar e criar novas alternativas, em como se articular e agir diante dessa crise, inviabiliza a participação ativa.

Portanto, compreende-se que o controle social da Administração Pública se baseia em uma cidadania ativa. A ação da sociedade permitiria uma inserção social na Administração Pública capaz de garantir o cumprimento de programas do governo, viabilizando os projetos sociais e de interesse da nação. Entretanto, o que se percebe no Brasil é a cidadania não implantada. Silva (2002) enfatiza que o controle efetivo do gasto público pressupõe uma democracia com participação social ativa e uma responsabilização dos gestores públicos (accountability) que precisa ser concebida dentro do contexto de nossa sociedade. O que torna um dos grandes desafios a garantia dessa participação social ativa, no caso brasileiro está no fato de que nossa cultura democrática se constituiu numa sociedade marcada por uma tímida mobilização social, proveniente de um processo que nunca se pautou no coletivismo. Entretanto, acredita-se que a organização da sociedade civil poderá compor o ambiente onde soluções serão criadas como alternativas às velhas práticas desgastadas de gestão pública. Tornando a participação social ativa, frente às políticas públicas, um caminho razoável para o desenvolvimento de um novo modelo de administração pública (SABIONI; FERREIRA; REIS, 2018).

Assim, tornará crucial a superação da hipossuficiência, e a construção da consciência coletiva, para que se possa constituir, no caso brasileiro uma sociedade mais reflexiva, e preparada para o exercício pleno do controle social. Visto que quanto mais motivados, mais atuantes os cidadãos estarão no controle social da gestão pública. Conseqüentemente, mais se aperfeiçoa a democracia brasileira (SABIONI; FERREIRA; REIS, 2018).

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A participação ativa do sujeito social, ainda é um desafio para sociedade brasileira que embora experimente a democratização dos espaços de controle social, no entanto não é suficiente para desconstrução de paradigmas, pois as relações se mantêm distanciadas, por processos historicamente construídas, que provoca ações inibidoras que podem não modificar a situação apresentada, negligenciando o direito do cidadão.

Nesse sentido, compreende-se a necessidade de amadurecimento da sociedade, em termos de participação social, para o exercício ativo do controle social. Portanto, cabe ao Estado fomentar projetos que possam garantir direitos sociais a estes sujeitos, hipossuficientes via políticas públicas de Estado, a fim de superar os entraves que impossibilitam o cidadão comum de exercer o controle social ativo.

Vale ressaltar que não somente o Estado deve fazer garantir direitos, cabe também à sociedade brasileira se organizar coletivamente, e despertar a participação desejada, tendo em vista que, exercer a democracia não se resume ao mero voto, no período eleitoral, contudo, acredita-se que, diante do contexto atual, faz-se necessário a introdução de um projeto de educação das massas de longo prazo, a fim de desenvolver a consciência de cidadania ativa da população brasileira, pois, enquanto o controle social não fizer parte da cultura do povo, não teremos um estado consolidado democraticamente.

6 | REFERÊNCIAS

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. **Cidadania e democracia**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, p. 5-16, 1994.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em <<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988>>. Acesso em: 11 maio 2023.

CARNEIRO, Ricardo; BRASIL, Flávia Duque. Controle social e as novas instituições participativas: um panorama do caso brasileiro pós-1988. In: **V Congresso Internacional en Gobierno, Administración y Políticas Públicas**, p.1-20, 2014. Disponível em: <https://www.gigapp.org/index.php/mis-publicaciones-gigapp/publication/show/1552> Acesso em 25 jun.2023.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem**: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial. Rio de Janeiro: UFRJ, 1996.

CARVALHO, José Murilo de. Entrevista. In: Cordeiro, L.: Couto, J.G. (Orgs). **Quatro autores em busca do Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

CASTRO, VALÉRIA CRISTINA GOMES. SUJEITO SOCIAL E IDENTIDADE COLETIVA NA LUTA POR DIREITOS. **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, v. 1, n. 1, 2018.

CHARLOT, Bernard. **Da relação com o saber**: elementos para uma teoria. Tradução: Bruno Magne. Porto Alegre: Artmed, 2000.

CORBARI, Ely Célia. Accountability e controle social: desafio à construção da cidadania. **Cadernos da Escola de Negócios**, Curitiba, v. 1, n. 2, p.99-111, 2004.

CREMONESE, Dejalma. A Difícil Construção da Cidadania no Brasil. **Desenvolvimento em Questão**, Ijuí, ano 5, n. 9, jan/jun, p. 59-84, 2007.

DAMATTA, Roberto. Entrevista. In: Entrevista. In: Cordeiro, L.: Couto, J.G. (Orgs). **Quatro autores em busca do Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

FREIRE, Diego Sander. **"A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO CAPITAL": UMA PERSPECTIVA DA REFORMA TRABALHISTA A PARTIR DA ANÁLISE DO SUBCAMPO DO DIREITO COLETIVO DO TRABALHO EM GOIÁS**. Dissertação de Mestrado (Mestrado em História) - Universidade Católica de Goiás, Goiás, 2021.

GUIMARÃES, Jairo de Carvalho; TEIXEIRA, Solange Maria; CAVALCANTE, Maria Aparecida Milanez. Democracia e Neoliberalismo: Avanços e Insuficiências no Processo de Consolidação da Cidadania. **Barbarói**, Santa Cruz do Sul, n. 61, p. 7-33, 2022. DOI: 10.17058/barbaroi.v1i61.16189.

MORAIS, Fernando Franco. **Hipossuficiência e as novas relações de trabalho**: estudo crítico de acordo com a ordem econômica constitucional. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Direito) - Universidade de Marília, Marília, 2017.

QUADE, Leonel Pereira João. **A construção social da cidadania e a defensoria pública**: o caso de acessibilidade dos hipossuficientes as instituições públicas. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, Campina Grande, 2014.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

RIBEIRO, Renato Janine. Entrevista. *In*: Cordeiro, L.: Couto, J.G. (Orgs). **Quatro autores em busca do Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2000b.

ROCHA, Roberto. A gestão descentralizada e participativa das políticas públicas no Brasil. **Revista pós ciências sociais**, São Luís, v. 1, n. 11, p. 41-57, 2009.

SABIONI, Marjorie; FERREIRA, Marco Aurélio Marques; REIS, Anderson de Oliveira. Racionalidades na motivação para a participação cidadã no controle social: uma experiência local brasileira. **Cadernos EBAPE. BR**, Rio de Janeiro, v. 16, p. 81-100, 2018. Disponível em: scielo.br/lj/cebape/a/p3VSYymbxNLRjpk74wDLtCj/?format=pdf&lang=pt Acesso em: 23 jun. 2023.

SILVA, Francisco Carlos da Cruz. Controle social: reformando a administração para a sociedade. **Organizações & Sociedade**, Salvador, v. 9, p. 115-137, 2002.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil, volume único**. São Paulo: Método. 4 Ed. São Paulo, 2014.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. As dimensões da participação cidadã. **Caderno CRH**, Salvador, v. 10, n. 26, p.179-210, 1997. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/18669> Acesso em: 26 jul.2023.